

REGULAMENTO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO CIENTÍFICA E À CRIAÇÃO ARTÍSTICA E PRODUÇÃO CULTURAL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivo

1. O presente documento tem como objetivo regular os incentivos ao desenvolvimento da produção científica e tecnológica, bem como da criação artística e produção cultural do corpo docente e dos investigadores das instituições de ensino superior instituídas pela ENSILIS - Educação e Formação, Unipessoal, Lda. - Universidade Europeia, IPAM Lisboa e IPAM Porto, doravante designadas por IES.
2. O presente regulamento tem como finalidade:
 - a) Incentivar a concretização de projetos de Investigação & Desenvolvimento (IC&DT) em áreas consideradas estratégicas para as IES e passíveis de gerar, a prazo, indicadores científicos relevantes nas linhas de investigação fundamentais das suas unidades orgânicas e dos seus centros de investigação, bem como a angariação de financiamento para projetos de IC&DT e, conseqüente produção científica e de inovação tecnológica ou social;
 - b) Incentivar a publicação de artigos científicos em revistas científicas de referência nacional e internacional, com revisão por pares, para as áreas de conhecimento consideradas fundamentais em cada IES e à sua conseqüente disseminação;
 - c) Incentivar pedidos de patentes, de modelos de utilidade ou de registos;
 - d) Incentivar, quando assim previsto no âmbito da oferta formativa das unidades orgânicas das IES e dos centros de investigação, a criação artística e produção cultural e a sua conseqüente disseminação.

CAPÍTULO II

Projetos de IC&DT com Financiamento

Artigo 2.º

Projetos de IC&DT com financiamento externo

1. Entende-se por projeto de IC&DT com financiamento externo todas as iniciativas de cariz científico e/ou tecnológico e de transferência de conhecimento, que envolvam a angariação de verbas externas às IES.
2. Um projeto de IC&DT dispõe de um investigador principal, adiante designado por IP, que é responsável por coordenar e orientar a execução das atividades previstas no projeto, assim como garantir a execução do orçamento e realização dos relatórios de acordo com as regras das entidades financiadoras, representando a IES perante a entidade financiadora e respondendo perante ambas sobre a execução científica e financeira do projeto.
3. A gestão dos projetos de IC&DT está subordinada ao Gabinete de Gestão de Ciência.
4. Compete ao IP, designadamente:
 - a) Comunicar atempadamente ao Gabinete a sua intenção de se candidatar ao financiamento externo;
 - b) Dar conhecimento do projeto (tipologia e área do conhecimento) e do seu orçamento;
 - c) Garantir que a sua candidatura é apoiada pelos órgãos competentes da IES (UID e UO);
 - d) Assegurar-se da aprovação do orçamento pelo Gabinete;
 - e) Garantir a obtenção de todos os textos institucionais necessários para a candidatura em apreço, referentes à IES e ao UID.
5. Durante a execução do projeto, o IP deve se reunir com o Gabinete de Gestão de Ciência e fornecer toda a informação necessária para a correta gestão do projeto e da sua execução científica e financeira.

Artigo 3.º

Projetos de IC&DT com financiamento interno

1. Entende-se por projeto de IC&DT com financiamento interno todas as iniciativas de cariz científico que são financiadas pelos recursos da própria instituição.
2. Os critérios de elegibilidade para financiamento interno a projetos de IC&DT são os seguintes:
 - a) O IP do projeto de IC&DT deve possuir o grau de Doutor (ou Título de Especialista para os casos do IPAM Porto e IPAM Lisboa) há tempo igual ou inferior a 10 anos, estar afeto às IES em regime de tempo integral (TI) com o vínculo de trabalhador por conta de outrem (TPCO), e ser elegível para um único projeto, na condição de não acumular responsabilidades com outro(s) projeto(s) em curso;
 - b) Docentes que sejam colaboradores há menos de 3 anos em qualquer uma das IES podem ser candidatos a IP de projeto de IC&DT, independentemente de terem o doutoramento há mais de 10 anos;
 - c) A equipa a afetar a um projeto de IC&DT candidato a financiamento deve ser composta por um mínimo de 3 e um máximo de 5 investigadores, incluindo o IP e 1 estudante das IES referidas, sendo que este último deve estar inscrito num programa das IES durante o período em que decorre pelo menos parte do projeto;
 - d) O IP só é elegível como tal num único projeto de IC&DT, podendo integrar um outro projeto na qualidade de membro da sua equipa, como investigador;
 - e) Qualquer investigador, membro de uma equipa de um projeto de IC&DT, que não seja IP, pode participar em até um máximo de 2 projetos;
 - f) Os investigadores que, tendo sido IP de um projeto anteriormente aprovado, e que não tenham cumprido com os objetivos previstos, não são passíveis de serem elegíveis para uma nova candidatura na qualidade de IP durante os dois próximos convites para o financiamento interno de projetos de IC&DT.
3. Os projetos de IC&DT financiados têm a duração máxima de 18 meses, sendo obrigatória a execução de despesas previstas em orçamento nos primeiros 12 meses.
4. A concessão de financiamento interno para a execução de projetos de IC&DT está condicionada ao orçamento aprovado para o efeito.

5. Cada IP deve submeter a financiamento externo competitivo o respetivo projeto de IC&DT ou um projeto relacionado, até 24 meses após o fecho do projeto.

Artigo 4.º

Montante das subvenções e elegibilidade de despesas para financiamento interno

1. Os montantes das subvenções para financiamento interno serão fixados anualmente por despacho da Reitoria, , no caso da Universidade Europeia e da Direção, no caso do IPAM Lisboa e IPAM Porto, de acordo com o orçamento aprovado pela entidade instituidora.
2. Consideram-se elegíveis para financiamento interno, mediante a aprovação pelo Gabinete de Gestão de Ciência, as seguintes categorias de despesas:
 - a) *Software* e outros materiais necessários à execução do projeto de IC&DT;
 - b) Participação em conferências, viagens e estadias associadas ao projeto de IC&DT;
 - c) Contratação de consultores externos;
 - d) Bolseiros de investigação em formação;
 - e) Contratação de entidades para a execução de tarefas necessárias para a implementação do projeto de IC&DT;
 - f) Liquidação de taxas para publicações em revistas com impacto, desde que não listadas como revistas predatórias: <https://predatoryjournals.org/>;
 - g) Traduções e edição de conteúdo científico para submissão a revistas internacionais com revisão por pares;
 - h) Publicações em acesso aberto (artigos de revista, comunicações a conferências, livros, teses ou dissertações de estudantes orientados pelo investigador que promove a candidatura);
 - i) Registo de patentes, modelos de utilidade, ou de marcas;
 - j) É explicitamente excluída qualquer taxa devida a revistas mencionadas na lista de revistas predatórias: <https://predatoryjournals.org/>.
3. A aquisição de material inventariável, nomeadamente equipamentos, não será elegível.

Artigo 5.º

Processo de candidatura a projetos de IC&DT para financiamento interno

1. O calendário da submissão de candidaturas de projetos de IC&DT a financiamento interno é fixado anualmente pela Reitora, por proposta do Gabinete de Gestão de Ciência.
2. As candidaturas devem ser apresentadas pelo IP através do preenchimento do formulário de candidatura disponibilizado pelo Gabinete de Gestão de Ciência.
3. Os critérios de avaliação das candidaturas serão disponibilizados anualmente ao mesmo tempo que os formulários e processo de candidatura.
4. Não serão elegíveis candidaturas apresentadas após o prazo, bem como as que não cumpram os critérios estabelecidos neste regulamento.

Artigo 6.º

Execução, implementação, acompanhamento dos projetos de IC&DT a financiar

1. A data de início de todos os projetos de IC&DT, a serem financiados ao abrigo deste regulamento, deve ser fixada entre a data da divulgação dos resultados e o dia 1 de setembro desse ano.
2. O Gabinete de Gestão de Ciência atribui um código único a todos os projetos financiados no início da sua execução.
3. O IP será responsável pela execução do projeto, por assegurar o cumprimento dos objetivos e a obtenção de resultados, bem como pela utilização adequada do orçamento de acordo com as rubricas financiadas.
4. Qualquer despesa associada ao projeto deve ser previamente validada pelo Gabinete de Gestão de Ciência.
5. O pedido de processamento das despesas deve especificar o código do projeto ao qual se encontra atribuído.
6. A fim de garantir a correta execução dos projetos, é estabelecido o seguinte plano de acompanhamento técnico-científico e de gestão para a avaliação da atividade e dos resultados:
 - a) Uma reunião inicial, aquando do início do projeto para sistematização das atividades e validação do orçamento do projeto;
 - b) Uma reunião de monitorização, realizada até seis meses após o início do projeto; e



- c) Um relatório final, a ser submetido até 1 mês após a finalização do projeto, de acordo com o modelo fornecido pelo Gabinete de Gestão de Ciência;

Artigo 7.º

Incumprimento de compromissos

1. A não apresentação de relatório final impede que o IP do projeto se volte a candidatar nos dois convites para o financiamento interno de projetos de IC&DT subsequentes.
2. O incumprimento injustificado dos objetivos do projeto, no seu término, implica a impossibilidade de apresentar novas candidaturas (como IP ou investigador membro de equipa) nos dois próximos convites para o financiamento interno de projetos de IC&DT.
3. A qualquer momento e sob proposta do Gabinete de Gestão de Ciência, em caso de incumprimento total ou parcial do projeto, após uma avaliação das causas e através de um relatório fundamentado, pode ser cancelado o apoio financeiro concedido.
4. O financiamento será cancelado caso sejam identificados comportamentos ou procedimentos pouco éticos no decurso da execução do projeto, incluindo, entre outros, a fabricação de dados, o plágio, o tratamento pouco ético de seres humanos ou o incumprimento das normas éticas em vigor nas IES.

CAPÍTULO III

Incentivo à Publicação Científica

SECÇÃO I

Incentivo à publicação de artigos científicos

Artigo 8.º

Artigo científico

1. Entende-se por artigo científico uma publicação original que contribui para o avanço do estado da arte no campo de estudo, através de métodos cientificamente válidos, cumprindo os critérios de integridade científica e revisto por pares.
2. Os docentes e investigadores das IES devem incluir “Universidade Europeia”, “Instituto Português de Administração de Marketing – IPAM Lisboa” ou “Instituto Português de

Administração de Marketing – IPAM Porto”, conforme a instituição a que esteja afeto, como afiliação obrigatória nas publicações em que são autores ou coautores.

3. Os docentes e investigadores devem também colocar como afiliação, separada sempre por vírgula, o nome da Unidade de Investigação a que esteja associado, sempre que aplicável.

Artigo 9.º

Autoria, coautoria e responsabilidade científica

A autoria, coautoria e responsabilidade científica são classificadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) O primeiro autor de um artigo científico, que por norma é aquele a quem se reconhece maior contributo intelectual para a sua elaboração;
- b) Os demais autores, caso existam, serão considerados coautores do artigo científico.

Artigo 10.º

Âmbito do incentivo

1. O incentivo à publicação de artigos científicos é consubstanciado numa bonificação ao docente ou investigador, por cada artigo científico publicado que respeite as condições previstas nos artigos 11.º e 12.º deste regulamento e cuja revista científica não esteja listada como revista predatória no site: <https://predatoryjournals.org/>.
2. O incentivo anual resulta:
 - a) De um somatório de bonificações referentes a cada publicação do docente, entre os meses de janeiro e dezembro e elegíveis conforme o artigo 8.º deste regulamento;
 - b) O incentivo é limitado a um número máximo de 5 artigos científicos anuais;
 - c) No caso de um docente ter publicado um número superior ao referido na alínea anterior, deverá seleccionar os artigos elegíveis para a obtenção do incentivo.
3. A este incentivo podem concorrer os docentes e investigadores com vínculo contratual às IES, independentemente da tipologia do vínculo.
4. Para efeitos de candidatura ao incentivo, só poderão ser consideradas publicações que satisfaçam na íntegra os critérios de afiliação institucional, i.e., nome do autor em conformidade com registo ORCID ou CiênviaVitae, nome da IES (por exemplo,

Universidade Europeia), centro de investigação (por exemplo, UNIDCOM, CETRAD, ou CIDESD) e mail nomeautor@universidadeeuropeia.pt ou nomedoautor@ipam.pt.

5. A atribuição do incentivo deverá ocorrer até julho do ano seguinte ao ano da publicação.

Artigo 11.º

Atribuição do Incentivo

1. A atribuição do incentivo tem em consideração as seguintes informações:
 - a) Tipologia de autoria, i.e., autor ou coautor; e
 - b) Número de autores, i.e., número total de docentes ou investigadores das IES indicados como coautores de um artigo científico.
2. Nos casos em que haja mais do que um autor, mas apenas se verificar a existência de um único docente ou investigador das IES, o incentivo será atribuído a este na sua totalidade (100%).
3. Nos casos em que haja mais de um autor das IES, é atribuído o valor do incentivo na seguinte proporção:
 - a) 50% para o primeiro autor;
 - b) 50% a distribuir pelos restantes coautores, de forma equitativa.

Artigo 12.º

Fixação do valor anual dos incentivos

O valor de incentivo a atribuir por cada artigo científico é definido no início de cada ano civil por despacho da Reitoria, no caso da Universidade Europeia e da Direção, no caso do IPAM Lisboa e IPAM Porto, de acordo com o orçamento previsto pela entidade instituidora.



SECÇÃO II

Incentivo individual à publicação científica

Artigo 13.º

Publicação científica

Entende-se por publicação científica:

- a) Publicação de artigos em revistas internacionais com arbitragem científica por pares com relevância para o domínio científico da unidade orgânica e centros de investigação a que se encontra afiliado, desde que a revista não se encontre na lista das revistas predatórias (<https://predatoryjournals.org/>) ;
- b) Publicação de livros em editoras internacionais;
- c) Participação em encontros científicos internacionais com publicação em livros de atas com arbitragem científica por pares.

Artigo 14.º

Âmbito do incentivo individual

Somente serão elegíveis para este apoio os docentes ou investigadores com vínculo contratual às IES, independentemente da tipologia do vínculo, que tenham informações atualizadas e constantes no seu Curriculum Vitae, disponível na plataforma CienciaVitae e no ORCID, com as obras entregues à Biblioteca para serem disponibilizadas no repositório.


CAPÍTULO IV

Incentivo à Criação Artística e Produção Cultural

Artigo 15.º

Criação artística e produção cultural

1. Entende-se por criação artística e produção cultural a curadoria e a realização de exposições e de eventos no campo audiovisual (rádio, cinema, televisão ou outros), artes performativas (teatro, dança, música) e artes plásticas, edição digital e de outros suportes similares e criação no contexto das ferramentas informáticas, com especial ênfase nas artes visuais (design, fotografia e novos media).



2. Os autores das obras de criação artística e de produção cultural devem incluir a sua afiliação à IES à qual estejam afetos, e devem também colocar como afiliação, separada sempre por vírgula, o nome do Centro de Investigação a que estejam associados.

Artigo 16.º

Autoria e coautoria

A autoria e coautoria são classificadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) O primeiro autor de uma obra de criação artística e/ou de produção cultural é aquele a quem, por norma, se reconhece maior contributo para a sua elaboração;
- b) Os demais autores, se assim se verificar, são considerados coautores da obra de criação artística e/ou de produção cultural.

Artigo 17.º

Incentivo anual à criação artística e produção cultural

1. O incentivo à criação artística e produção cultural é consubstanciado num incentivo ao docente por cada obra de criação artística e produção cultural, que respeite as condições mencionadas nos artigos 15.º e 16.º deste regulamento.
2. O incentivo anual resulta:
 - a) De um somatório de bonificações referentes a cada obra de criação artística e produção cultural do docente, entre os meses de janeiro a dezembro e elegíveis conforme o artigo 16.º deste regulamento;
 - b) O incentivo é limitado a um número máximo de 3 obras de criação artística e produção cultural anuais;
 - c) No caso de um docente ter sido autor ou responsável por um número superior ao referido na alínea anterior, deverá selecionar as obras para obtenção do incentivo.
3. A este incentivo podem concorrer os docentes e investigadores com vínculo contratual às IES, independentemente da tipologia do vínculo.
4. A atribuição do incentivo deve ocorrer até julho do ano seguinte ao ano da candidatura.

Artigo 18.º

Atribuição do Incentivo

1. A atribuição do incentivo tem em consideração as seguintes informações:
 - a) Tipologia de autoria, i.e., autor ou coautor;
 - b) Número de autores, i.e., número total de docentes das IES indicados como coautores de uma obra de criação artística e/ou produção cultural.
2. Nos casos em que haja mais do que um autor, mas apenas se verificar a existência de um único docente das IES, é atribuído a este o valor do incentivo na sua totalidade (100%).
3. Nos casos em que haja mais de um autor das IES, é atribuído o valor do incentivo na seguinte proporção:
 - c) 50% para o primeiro autor;
 - d) 50% a distribuir pelos restantes coautores, de forma equitativa.

Artigo 19.º

Fixação do valor anual de incentivos por obra de criação artística e/ou produção cultural

O valor de incentivo a atribuir, na forma de bonificação, por cada obra de criação artística e/ou produção cultural é definido no início de cada ano civil por despacho da Reitoria, de acordo com o orçamento previsto pela entidade instituidora.

Artigo 20.º

Candidatura

A candidatura ao incentivo por obra de criação artística e/ou produção cultural é pessoal e deve ser apresentada individualmente pelo docente ou investigador, em conformidade com o número 2 do artigo 17.º deste regulamento e com o despacho referido no artigo anterior.

Artigo 21.º

Apoio financeiro pontual para apoio à criação artística e produção cultural

1. Os docentes das IES podem ainda candidatar-se a um apoio financeiro pontual, a título individual, para financiar realização de exposições individuais e coletivas relevantes para o domínio artístico e cultural da unidade orgânica e dos centros de investigação a que se




- encontra afiliado, ou de projetos artísticos, curadorias a par do reconhecimento da obra artística pela comunidade.
- Os apoios serão concedidos em função da disponibilidade orçamental e da relevância das iniciativas apresentadas.
 - Somente serão elegíveis para benefício deste apoio os docentes que tenham informações atualizadas e constantes no seu Curriculum Vitae, disponível na plataforma CienciaVitae, com as obras entregues à Biblioteca para serem disponibilizadas no repositório.

Artigo 22.º

Tipologia de apoio à criação artística e produção cultural

- São elegíveis as seguintes categorias de apoio:
 - Apoio à elaboração de projetos e de obras artísticas nas áreas das artes visuais (design, fotografia e novos media);
 - Apoio à elaboração e publicação de catálogos ou de portefólios.
 - Apoio a missões para participação em exposições individuais e coletivas relevantes.
- Cabe ao autor apresentar prova da relevância do seu trabalho junto da sociedade e do impacto que o mesmo poderá trazer para a IES.
- Não serão concedidos apoios, na ausência de referência na afiliação do docente ou investigador às IES.

Artigo 23.º

Execução, implementação, acompanhamento de projetos ou de obras artísticas a financiar

- A data de início de todos os projetos ou de obras artísticas, a serem financiadas ao abrigo deste regulamento, será definida entre a data de divulgação dos resultados e o dia 1 de setembro desse ano.
- O Gabinete de Gestão de Ciência atribui um código único a todos os projetos ou obras artísticas no início da sua execução.
- O autor será responsável pela execução do projeto, por assegurar o cumprimento dos objetivos e a obtenção de resultados, bem como pela utilização adequada do orçamento de acordo com as rubricas financiadas.

4. Qualquer despesa associada ao projeto ou à obra artística deve ser previamente validada pelo Gabinete de Gestão de Ciência.
5. O pedido de processamento das despesas deve especificar o código do projeto ao qual se encontra atribuído.
6. A fim de garantir a correta execução dos projetos, é estabelecido um acompanhamento técnico-artístico e de gestão para a avaliação da atividade e dos resultados, através de:
 - a) Uma reunião de monitorização, realizada até seis meses após o início do projeto ou obra artística;
 - b) Um relatório final, a ser submetido até 1 mês após a finalização do projeto, de acordo com o modelo fornecido pelo Gabinete de Gestão de Ciência;

Artigo 24.º

Incumprimento de compromissos

1. A não apresentação do relatório final tornará impossível que o autor do projeto se candidate aos dois próximos convites para o financiamento interno no domínio da criação artística ou cultural.
2. A qualquer momento e sob proposta do Gabinete de Gestão de Ciência, em caso de incumprimento total ou parcial do projeto, após uma avaliação das causas e através de um relatório fundamentado, pode ser cancelado o apoio financeiro concedido.
3. O financiamento será cancelado caso sejam identificados comportamentos ou procedimentos pouco éticos no decurso da execução do projeto, incluindo, entre outros, a fabricação de dados, o plágio, o tratamento pouco ético de seres humanos ou o incumprimento das normas éticas em vigor nas IEs.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 25.º

Questões procedimentais

1. No caso das missões, procede-se à aquisição de viagens e alojamento por intermédio do Gabinete de Gestão de Ciência. Todas as aquisições de viagens e alojamento carecem de



- confirmação prévia do itinerário de percurso pelo docente ou investigador, fornecimento de dados pessoais necessários à confirmação da efetivação de adjudicação da missão.
2. Para processamento de inscrições em exposições individuais ou coletivas internacionais o docente ou investigador tem de enviar, juntamente com o formulário de candidatura, a comunicação de aceitação de sua participação ou nota de encomenda relativa à inscrição ou ao procedimento de inscrição e, obrigatoriamente, fatura com nome e número fiscal das respetivas IES.
 3. Nos casos em que se verifique que um docente ou investigador, anteriormente apoiado numa missão, não tenha concretizado o compromisso assumido de submissão ou publicação da comunicação apresentada, entrando em incumprimento e não tenha sido devidamente justificado, torna-se não elegível para candidaturas à participação em encontros científicos internacionais com publicação pelo período de cinco anos.

Artigo 26.º

Casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento são objeto de despacho.

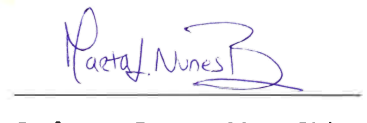
Lisboa, 06 de março de 2026



Professora Doutora Hélia Gonçalves Pereira
Reitora da Universidade Europeia



Professor Doutor Daniel Sá
Diretor do IPAM Porto



Professora Doutora Marta Bicho
Diretora do IPAM Lisboa